



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0019/2021

Embora seja a maioria da população, as mulheres não ocupam na administração pública o seu lugar de direito. Apesar de pontuais progressos, nosso Município está muito distante da paridade entre homens e mulheres, que continuam sub-representadas nos cargos públicos. A presença das mulheres nos cargos de direção e chefia é baixa. O esforço em favor da paridade entre os gêneros nos quadros municipais deve ser perseguido. O povo da nossa cidade só tem a ganhar com essa mudança de paradigma.

Desde 2009, com a lei federal que modificou o código eleitoral¹, a participação feminina tem sido incentivada no Brasil. Mas essa imposição só vale para os cargos eletivos proporcionais, não servindo para modificar a composição das diretorias de empresas, autarquias e fundações municipais.

No Município de São Paulo, desde 2013 está em vigor a Lei nº 15.939, de 23 de dezembro de 2013 que impõe a seguinte obrigação à Administração Pública Municipal:

Art. 1º Todos os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de São Paulo ficam obrigados a disponibilizar em seus quadros de cargos em comissão e efetivos o limite mínimo de 20% (vinte por cento) das vagas e/ou cargos públicos para negros, negras ou afrodescendentes.

Define ainda a citada lei que a condição de negro, negra ou afrodescendente será considerada com base na autodeclaração. Os percentuais previstos na lei aplicam-se também à contratação de estágio profissional desenvolvido pela Administração Direta e Indireta do Município de São Paulo.

Do mesmo modo, a delimitação do espaço para a participação das mulheres na administração pública também se faz necessária. Diante do exposto, é necessária a aprovação desta propositura. Para tanto coloco este projeto à apreciação dos nobres pares.

¹ LEI Nº 12.034, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 19/02/2021, p. 108

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.